



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Caso Prático Nº 2



IRC
MODELO **22**

Fiscalidade – Licenciaturas em Economia, Finanças, Gestão e MAEG
Finanças, Gestão e MAEG

1

Apresentação da empresa

EMPRESA: Doces Docinhos, Lda.

ATIVIDADE: Indústria de Panificação e Pastelaria

R. LÍQUIDO: €185.000

V. NEGÓCIOS: €4.650.000

MASSA SALARIAL: €400.000 (30 pessoas)

ATIVO LÍQUIDO: €2.800.000

PARTICIPAÇÕES SOCIAIS:

- Industrial de Chocolates, S.A. (9%), desde n-5
- Pastelarias Bombom, Lda. (40%), desde n-3,

MÉTODO DE CÁLCULO AMORTIZAÇÕES/DEPRECIACÕES: Quotas Constantes (Linha Reta)

CRITÉRIO VALORIMETRIA INVENTÁRIOS: Custo Médio Ponderado



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade – Licenciaturas em Economia, Finanças, Gestão e MAEG

2

Perdas por imparidade em dívidas a receber [Artº 28º-A e B]

Imparidades criadas para créditos em mora: €3800

Mora	Valor
< 6 meses	€1500
6-12 meses	€5000
12-18 meses	€2000
18-24 meses	€1000
> 24 meses	€500

Considera-se como gasto fiscal:

$$0\% \times €1500 + 25\% \times €5000 + 50\% \times €2000 + 75\% \times €1000 + 100\% \times €500 =$$

$$€(1250 + 1000 + 750 + 500) = €3500 \text{ [art.º 28º-B, n.º 2, b)]}$$

Campo 718 – Acréscimo de €300 (€3800-€3500)

Prejuízos fiscais [Artº 52º]

Prejuízos fiscais:

Período de apuramento	Nº períodos de dedução	Período limite para dedução	Valor	Estado
2009	6	2015	€40.000	ultrapassado limite temporal
2015	12	2027	€20.000	temporalmente admissíveis

ATENÇÃO: a dedução não pode exceder 70% do Lucro Tributável

Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A.º]

Em maio deste ano, o Tribunal obrigou a Doces Docinhos, Lda. a pagar uma indemnização de €2000 ao seu trabalhador António M., em virtude dum acidente de trabalho ocorrido num forno mecânico

Não se considera como gasto, dado que o acidente de trabalho é um evento cujo risco é segurável. (artº 23º-A, nº 1, g))

Campo 729 – Acréscimo de €2000



Depreciações não dedutíveis [Art.º 34.º]

Portaria 467/2010

Depreciação de uma viatura ligeira de passageiros adquirida este ano por €45.000: €11.250

Correções no Quadro 07:

Viaturas ligeiras de passageiros

$(45.000 \times 25\%) - (25.000 \times 25\%) = 11.250 - 6250 = 5000$ [artigo 34.º, n.º 1, e) do CIRC].

Campo 719 – Acréscimo de €5000

Tributação autónoma
35% × €11.250 = €3937,50
(campo 365 do Quadro 10)



Dupla tributação económica [Art.º 51.º]

Dividendos de ações da Industrial de Chocolates, S.A.: €16.000

Correções no Quadro 07:

Participação de 9% desde 2010: não cumpre os requisitos do artº 51º nº 1

Não há correções a fazer!

Retenção na Fonte
 $25\% \times €16.000 = €4.000$
(campo 359 do Quadro 10)



Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A.º]

IRC estimado: €68.000

Não se considera como gasto
(artº 23º-A, nº 1, a))

Campo 724 – Acréscimo de €68.000



+/- Valias Realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º]

A empresa alienou por €20.000 um forno elétrico que havia adquirido em 2011 por €30.000 (sem intenção de reinvestimento):

Valor de realização: €20.000

Valor de aquisição: €30.000

Taxa de depreciação: 12,50% (cód. 0250)

Vida útil: 8 anos

CDM: 1,03

+/- valia contabilística: $20.000 - (30.000 - 30.000 \times 12,50\% \times 5) = €8750 \Rightarrow MVC$

+/- valia fiscal = $20.000 - (30.000 - 30.000 \times 12,50\% \times 5) \times 1,03 = €8412,50 \Rightarrow MVF$

Correções ao Q07:

Campo 767 – Dedução de €8750 (mais-valia contabilística)

Campo 739 – Acréscimo de €8412,50 (mais-valia fiscal)

Dupla tributação económica [Art.º 51.º]

Participação nos lucros da Pastelarias
Bombom, Lda.: €4800

Participação de 40% desde 2012.
Cumpr todos os requisitos do artº 51º
nº 1

Correções no Quadro 07:

Campo 771 – Dedução dos lucros na
totalidade (€4800)

Retenção na Fonte
Dispensa: 97º nº1 c)



Benefícios fiscais [EBF, Art.º 62.º]

Donativos no valor total de €5000 à Fundação para a Terapia de Toxicodependentes, com estatuto de instituição particular de solidariedade social

Volume de negócios (VN): €4.650.000

Limite: 8‰ do VN = 0,008 × €4.650.000 = €37.200

Majoração: 40% x €5.000 = €2.000

(cf EBF, artº 62º, nº 3, a) e nº 4, b))

Correções no Quadro 07:

Campo 774 – Dedução de €2000 (majoração)

Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A, nº1, r)]

A empresa pagou €12.000 por um estudo de mercado adjudicado a uma empresa de marketing situada em Andorra

“As importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português, e aí submetidas a um regime fiscal identificado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças como um regime de tributação claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado.”

efetivamente realizado e montante normal: OK

(cf artº 23º-A, nº 1, r))

Correções no Quadro 07: Não se faz qualquer correção



Realizações de utilidade social [Art.º 43.º]

Encargos suportados com o fundo de pensões para o pessoal da empresa: €67.400

O montante fiscalmente aceite é $€400.000 \times 15\% = €60.000$

Correção no Q07:

Campo 723 – Acréscimo de €7400

(€67.400 – €60.000)

Fundos de Pensão



Pagamentos por conta [Art.ºs 105.º]

Forma de cálculo	
Volume de negócios de n-1	Valor de cada pagamento por conta de n
Até € 500.000	$\frac{(\text{coleta } n-1 - \text{retenção na fonte } n-1) \times 80\%}{3}$
Superior a € 500.000	$\frac{(\text{coleta } n-1 - \text{retenção na fonte } n-1) \times 95\%}{3}$

$(€32.900 - €2.900) \times 95\% = €28.500$ (a pagar em 3 prestações iguais de €9.500)

Colocar no campo 360 do Quadro 10 o valor de €28.500

Dupla tributação jurídica internacional [Art.º 68.º] + [Art.º 91.º]

Rendimentos tributados no estrangeiro (contabilizados pelo rendimento líquido):

- rendimentos ilíquidos: €6000
- imposto pago no Zyklistão: €2400

*Correção no Q07: **Campo 749** – Acréscimo de **€2400**
(acréscimo da RF para o rendimento ser o ilíquido)*

Campo 353 do Quadro 10, menor de 2 valores:

IRC pago no estrangeiro = €2400

ou

*Fração IRC dos rendimentos obtidos no estrangeiro
(só pode ser calculado após determinação do Lucro Tributável)*

Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A, nº 1, h)]

A empresa suportou €3000, a título de ajudas de custo (**dentro dos limites legais e devidamente documentadas**), com os seus trabalhadores deslocados em serviço, as quais não foram faturadas aos clientes.

*Correção no Q07: **Nada a fazer!***

Tributação autónoma:
5% x €3000 = €150
(campo 365 do Quadro 10)

+/- Valias Realizadas: reinvestimento [Art.º 48.º - n.º 6]

Face á crise que o setor atravessa, a Doces Docinhos, Lda. só realizou $\frac{1}{3}$ do plano de investimentos referente a este ano (orçamentado em €180.000), tendo adquirido uma viatura ligeira de mercadorias. Por isso, as intenções de reinvestimento total constantes da declaração periódica de IRC referente a n-2 (Mais-Valia Contabilística = €25.000, Valor de Realização = €80.000, Mais-Valia Fiscal = €14.000) não foram cumpridas

INCUMPRIMENTO PARCIAL = 25% → $(€80.000 - €60.000) / €80.000$

BENEFÍCIO n-2 = €7.000 (50% da MVF) → 25% INCUMPRIMENTO = **€1.750**

MAJORAÇÃO 15% = **€262,50**

Correção no Q07:
Campo 741 – Acréscimo de €2012,50

Provisões [Art.º 39.º nº 4]

Reversão de provisões tributadas: €1820

Correção no Quadro 07:

Campo 764 – Dedução de €1820

APURAMENTO MATÉRIA COLETÁVEL

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	185.000,00
Correções extracontabilísticas: acrescer	97.325,00
Correções extracontabilísticas: deduzir	17.370,00
LUCRO TRIBUTÁVEL	264.955,00
Prejuízos Fiscais dedutíveis	20.000,00
MATÉRIA COLETÁVEL	244.955,00

Dupla tributação jurídica internacional [Art.º 91.º]

Campo 353 do Quadro 10, menor de 2 valores:

IRC pago no estrangeiro = €2.400

ou

(€8.400 / €264.955,00) x €50.840,55 = €1.611,82
(fração IRC dos rendimentos obtidos no estrangeiro)

€1.611,82

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1 - (311x 17,0%))	347-A	2 550,00	
Imposto à taxa normal (311x 2%)	347-B	48 290,55	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349		
Imposto à taxa da Região Autónoma dos Açores	350		
Imposto à taxa da Região Autónoma da Madeira	370		
COLECTA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 50 840,55
Dupla Tributação Internacional (art.º 91.º)	353	1 611,82	
Benefícios fiscais	355		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)			357 1 611,82
IRC LIQUIDADO (351 - 357) > 0			358 49 228,73
Resultado da Liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte	359	4 000,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	28 500,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0			361 16 728,73
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0			362
IRC de exercícios anteriores	363		
Reposição de benefícios fiscais	372		
Derrama	364		
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374		
Tributações Autónomas	365	4 422,50	
Juros compensatórios	366		
Juros de mora	369		
TOTAL A PAGAR 361ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0			367 21 151,23
TOTAL A RECUPERAR 361ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0			368